

Consulta Pública sobre proposta de Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador

Para enviar suas contribuições, acesse a Consulta em www.StartupPoint.gov.br
(necessário fazer cadastro)

Bloco C - SIMPLES Nacional e Investimentos

Contexto:

Ao longo dos debates no âmbito do Subcomitê de Ambiente Normativo para Startups, identificou-se que um dos obstáculos legais existentes para atração de investimentos em startups é a impossibilidade de que empresas possam simultaneamente se organizarem sob a forma de sociedades anônimas e fazerem jus ao regime do Simples Nacional. Ao passo que a sociedade anônima é um dos modelos mais adequados para startups que desejam receber aportes de capital porque oferece segurança jurídica para os investidores e empreendedores, e se adequa melhor aos instrumentos de captação e atração existentes, o Simples Nacional baseia-se na redução e simplificação de custos relativos ao cumprimento de obrigações, sendo adotado por muitas companhias em início de operação, inclusive startups.

Assim, a proposta sugere criar a possibilidade de afastamento, por meio de Decreto posterior, de condições de enquadramento no regime tributário simplificado previsto na LC 123/06 para startups, permitindo assim que o Poder Executivo venha a autorizar a opção ao Simples para: (a) startups que tenham como sócios pessoas jurídicas; (b) startups cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa; (c) startups que participem do capital de outra pessoa jurídica; (d) startups constituídas sob a forma de sociedade por ações. Por fim, cumpre notar que a mesma lógica é empregada na proposição de (e) manter a possibilidade de uso do Simples às startups com sócio domiciliados no exterior, com vistas a facilitar a atração de investimento estrangeiro.

Proposta de texto normativo:

Art. C.1. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§17º O poder executivo federal poderá, por meio de Decreto, afastar as restrições impostas pelos incisos I, IV, VI ou X do §4º no caso de empresas de tipo "startup"

Art. 17º

§6º O poder executivo federal poderá, por meio de Decreto, afastar a restrição imposta pelo inciso II do caput no caso de empresas de tipo "startup".

CONSULTA PÚBLICA